

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: 28 de janeiro de 2021, às 09 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76, constatando-se a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do edital de convocação pela presença de todas as acionistas. **Mesa:** Presidente – Eduardo Antonio Gori Sattamini; Secretária – Bruna Krieger de Souza. **Ordem do Dia:** **Item 1** - Aprovar a redução do capital social e, em decorrência, alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social; e **Item 2** - Aprovar a consolidação do estatuto social. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e em seguida foi deliberado conforme segue: **Item 1** – Considerando que o capital social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei n.º 6.404/76, foi aprovada a redução do capital social em R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões de reais), passando de R\$ 1.956.692.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais) para R\$ 1.076.692.000,00 (um bilhão, setenta e seis milhões, seiscentas e noventa e duas mil) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista ENGIE Brasil Energia S.A., a qual será restituída do valor ora reduzido, tudo com a anuênciam e expressa concordância da acionista ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda. Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação. Em decorrência, foi aprovada a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a viger com a seguinte redação: “*Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.076.692.000,00 (um bilhão, setenta e seis milhões, seiscentas e noventa e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional, dividido 1.076.692.000 (um bilhão, setenta e seis milhões, seiscentas e noventa e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*”; e **Item 2** – Aprovada a consolidação do Estatuto Social, que passa a viger com os seguintes termos: “**ESTATUTO SOCIAL DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. - CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Foro e Duração e Objeto - Art. 1º - USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.** é uma sociedade anônima, regida por este estatuto e legislação aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, podendo criar, alterar ou fechar filiais, no País mediante deliberação da Diretoria Executiva e no Exterior por decisão no Conselho de Administração. **Art. 3º** - A Companhia tem como objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação e operação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. - **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Art. 5º** - O capital social é de R\$ 1.076.692.000,00 (um bilhão, setenta e seis milhões, seiscentas e noventa e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional, dividido 1.076.692.000 (um bilhão, setenta e seis milhões, seiscentas e noventa e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu

capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) observado que o capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações. § 3º. Nas hipóteses permitidas pela lei e por este estatuto, o conselho de administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício. § 4º. Dentro do limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá deliberar: I – a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição; II – a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações; e III – a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações em favor de seus administradores, empregados ou a pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. - **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Art. 6º** - Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo único.** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente. **Art. 7º** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. **Art. 8º** - Os Editais de Convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Art. 9º** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (a) reformar o Estatuto Social; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; (c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (e) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência; (f) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (h) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; (i) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e às suas controladas; (j) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; (k) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 24 deste Estatuto Social; e (l) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social. - **CAPÍTULO IV. Da Administração. Art. 10º** - A administração normativa da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste estatuto social. **Parágrafo único.** Os Administradores serão

investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e, em caso de reeleição, serão empossados na Assembleia Geral ou na reunião do Conselho que os eleger, dispensada qualquer outra formalidade. **Art. 11-** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os Diretores. **CAPÍTULO V. Do Conselho de Administração.** **Art. 12** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único.** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto. **Art. 13** - O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral, que convocará e presidirá suas reuniões. **Parágrafo único** - O presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. **Art. 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros. § 1º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. § 2º - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente. **Art. 15** - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar. **Art. 16** – O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: **I** – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** – eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; **III** – fiscalizar a gestão dos Diretores; **IV** - aprovar o regulamento interno e as políticas da Companhia e suas alterações; **V** - convocar a Assembleia Geral; **VI** – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **VII** – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **VIII** – Aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações; **IX** – deliberar sobre as condições de negociação de debêntures, por delegação da Assembleia Geral, até o limite por ela autorizado; **X** – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros; **XI** – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **XII** – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições; **XIII** – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto; **XIV** – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição; **XV** - escolher e destituir os auditores independentes; e **XVI** – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto. **CAPÍTULO VI. Da Diretoria Executiva.** **Art. 17** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, designados Diretor Executivo, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores. § 1º - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º - A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura do Termo de Posse, sendo dispensável a prestação de caução para o exercício dos cargos e, no caso de reeleição, serão empossados na reunião do Conselho de Administração que os reeleger, dispensada qualquer outra formalidade. § 3º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nomeação e posse dos novos Diretores. **Art. 17** - Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a

representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de Administração e a Assembleia Geral. **§ 1º** - No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva: **I** - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso; **II** - elaborar o orçamento anual da Companhia; e **III** - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **§ 2º** – Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete especificamente a cada Diretor as seguintes atribuições: **I** – ao Diretor Executivo: **a)** superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; **b)** promover ações de comunicação empresarial; **c)** presidir as reuniões da Diretoria; **d)** coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **e)** atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e **f)** zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria; **II** – ao Diretor Técnico-Operacional: **a)** coordenar a operação e manutenção dos ativos de geração da Companhia; e **b)** coordenar os projetos sociais, ambientais e de comunicação e as licenças ambientais. **III** – ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores: **a)** formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; **b)** coordenar as relações com os mercados de capitais e financeiro, prestando informações à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Bolsa de Valores, acionistas e investidores, conforme exigido pela legislação aplicável; **c)** promover a administração financeira e contábil da Companhia; **d)** preparar e acompanhar o orçamento anual; **e)** viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e **f)** acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos. **Art. 19** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, a Diretoria indicará um Diretor para acumular as suas funções. **Art. 20** - No caso de vacância, a Diretoria designará um Diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao Diretor substituído. **Art. 21** - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte: **I** – os Diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e **II** – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo único** - As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato. **CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal** - **Art. 22** - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, quando instalado, será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes. **CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras** - **Art. 23** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 24** - Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. **§ 1º** - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta do Conselho de Administração e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado. **§ 2º** - Os

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

100

(UTE Miroel Wolowski)

CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício. **Art. 25** - A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços. **Art. 26** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio. **CAPÍTULO IX - Da Liquidação – Art. 27** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei.”. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos representantes legais das acionistas ENGIE Brasil Energia S.A. e ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda. Florianópolis/SC, 28 de janeiro de 2021.

Mesa:

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Presidente da Mesa

Bruna Krieger de Souza
Secretária

Acionistas:

ENGIE Brasil Energia S.A.:

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Presidente e Relações com
Investidores

Marcelo Cardoso Malta
Diretor Financeiro

ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda:

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Presidente

Marcelo Cardoso Malta
Diretor Administrativo e Financeiro